

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/IMPIC/2016**

**Assunto: Utilização do correio eletrónico como meio alternativo, excepcional e transitório, de comunicação com os operadores económicos no âmbito de procedimentos ao abrigo de acordos-quadro, na sequência da cessação da atividade da plataforma que ostenta a marca “GATEWIT”**

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro e nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (LPE), esclarece-se o seguinte:

Nas aquisições urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, até que se encontre normalizado o processo de aquisição de serviços de utilização de uma nova plataforma eletrónica de contratação pública, nomeadamente a que serve o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), as entidades adjudicantes, incluindo as entidades vinculadas e voluntárias do SNCP, podem efetuar as suas aquisições ao abrigo dos acordos-quadro mediante a utilização do correio eletrónico como meio alternativo, excepcional e transitório, de comunicação com os operadores económicos que integram os respetivos acordos-quadro.

A utilização do correio eletrónico é, nesta fase, a única alternativa viável à utilização de plataforma eletrónica, ainda mais por se tratar de uma solução igualmente eletrónica, encontrando-se, pois, em linha com o entendimento perfilhado no Código dos Contratos Públicos a propósito dos procedimentos por convite [artigos 62.º, nº 1 e 115.º, nº 1, al. g)], bem como na Diretiva nº 2014/24/UE, nomeadamente no seu artigo 22.º - *regras aplicáveis à comunicação* – que, muito embora, estabeleça como regra a utilização de meios de comunicação eletrónicos, acaba por admitir meios, inclusive, não eletrónicos

(ex. correio postal), quando os instrumentos e dispositivos a utilizar para a comunicação por via eletrónica, bem como as suas especificações técnicas, não estejam geralmente disponíveis, como é o caso presente, acrescente-se, “por motivos não imputáveis às entidades adjudicantes”.

*22.12.2016*

O Conselho Diretivo do IMPIC, I.P.